

**Aula 00 (Somente em  
PDF)**

*POLITEC-PE - Estatuto dos Policiais  
Civis de Pernambuco - AOCP*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

13 de Junho de 2024

# Índice

1) Estatuto da PC-PE - Parte I .....	3
2) Questões Comentadas - Estatuto da PC-PE - Parte I .....	7
3) Lista de Questões - Estatuto da PC-PE - Parte I .....	10



# ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O Estatuto da Polícia Civil de Pernambuco foi estabelecido pela Lei nº 6.425/1972. Como se trata de uma norma bastante antiga, veremos a utilização de alguns termos que já foram abandonados pelo Direito Administrativo, e também alguns dispositivos que não podem mais ser aplicados por não terem sido recepcionados pela Constituição de 1988, ou por terem sido derogados por leis posteriores.

É importante deixar claro, porém, que a discussão sobre o que é aplicável e sobre os termos que deveriam ter sido utilizados não tem muita utilidade para fins de prova. É preciso encarar eventuais questões a respeito desses dispositivos sob um ponto de vista bastante pragmático: se uma assertiva utilizar expressões como “de acordo com o Estatuto da Polícia Civil de Pernambuco”, você deve responder estritamente de acordo com o que está escrito no Estatuto, ainda que tenha certeza que a norma não é mais aplicável por qualquer razão.

A partir de agora analisaremos um a um os principais dispositivos da lei, e darei as explicações necessárias para que você compreenda tudo, ok!? Vamos lá!

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A presente lei institui o regime jurídico dos funcionários policiais civis, ocupantes de cargos de atividade policial do quadro de Pessoal Policial da Secretaria de Segurança Pública.

O Estatuto estabelece normas aplicáveis aos ocupantes de cargos de natureza de policial. No Estado de Pernambuco, esses servidores públicos estão lotados na Secretaria de Defesa Social, que antigamente era chamada de Secretaria de Segurança Pública.



Art. 2.º Em razão da natureza do encargo atribuído aos funcionários policiais civis, estão expressos nesta Lei os casos em que os mesmos terão tratamento característicos, diverso dos demais servidores do Estado.

Os servidores (o Estatuto usa o termo funcionários, mas hoje utilizamos o termo servidores) da Polícia Civil de Pernambuco estão sujeitos ao mesmo regime dos demais servidores públicos do Estado. O regime jurídico dos servidores do Estado de Pernambuco foi estabelecido pela Lei nº 6.123/1968, também conhecida como Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Apenas em casos específicos, previstos no Estatuto da Polícia Civil, os integrantes da PC-PE terão tratamento diferente daquele previsto no Estatuto dos Servidores. Em regra, portanto, isso não acontece.

Você pode estar se perguntando qual a razão pela qual os servidores policiais recebem tratamento peculiar. A resposta para isso é muito simples: a própria atividade policial é peculiar! É muito difícil comparar a atividade desempenhada pelo policial civil daquela desempenhada, por exemplo, por um técnico ou analista de um órgão que se dedique a análise de processos.

Os policiais, diferentemente dos servidores que se dedicam a atividades burocráticas, muitas vezes precisarão trabalhar em horários diferenciados, participar de operações de alto risco, utilizar armamentos, etc. Por isso deve haver normas específicas que rejam a relação dos policiais com a Administração Pública.

FIQUE ATENTO!



- Apenas em casos específicos, previstos no Estatuto da Polícia Civil, os integrantes da PC-PE terão tratamento diferente daquele previsto no Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.



Art. 3.º São policiais civis abrangidos por esta Lei, os brasileiros legalmente investidos em cargos privativos de Policial da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são também considerados funcionários policiais civis, os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

A previsão do parágrafo único do art. 3º é uma das que não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Digo isso porque hoje a atividade policial não pode ser exercida por servidores investidos unicamente em cargos comissionados.

Em outras palavras, a atividade policial é exclusiva de Estado, e por isso deve ser exercida por servidores públicos efetivos, organizados em carreira específica para tal.

Isso não significa que não possa haver cargos comissionados na PC-PE, mas sim que os ocupantes desses cargos não devem exercer atribuições relacionadas aos inquéritos policiais, pois essa atividade é privativa de servidores de carreira.

Apesar de isso não ser comum, não há norma geral que impeça, por exemplo, que a área de tecnologia ou de gestão de pessoas da PC-PE sejam chefiadas por ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4.º A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas exigência da Segurança Nacional, e, **quando houver compatibilidade de horários**, as hipóteses de **acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal**, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, o **limite de 2 (dois) vínculos**.

Historicamente, os Estatuto Policiais estabeleciam exigência de dedicação exclusiva, o que incompatibilizava o policial a exercer outra atividade. Com o advento da Constituição



Federal de 1988, essas restrições foram caindo e atualmente vários estatutos já trazem a possibilidade do acúmulo.

Esse acúmulo, por lógico, **não permite o acúmulo de dois cargos de natureza policial.**

A hierarquia e a disciplina são princípios básicos que norteiam a atividade policial. Na realidade, as polícias civis pegam esses princípios “emprestados” das Forças Armadas, mas o fundamento é basicamente o mesmo: em situações de alto risco, a hierarquia e a disciplina se tornam fatores de segurança.

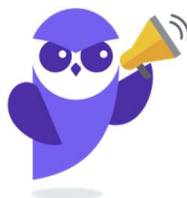
Imagine só se no meio de uma complexa operação policial vários agentes resolverem questionar as ordens recebidas. É confusão na certa, não é mesmo?

Além disso, a atividade policial é incompatível com outras atividades públicas ou privadas, exceto o magistério e a acumulação legal de cargos.

A Constituição Federal de 1988 prevê algumas possibilidades de acumulação lícita de cargos, entre elas a acumulação de um cargo de professor com outro de caráter técnico científico. O Estatuto considera como técnico, para efeito de acumulação, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.

Não é possível, por exemplo, que um mesmo servidor acumule dois cargos de natureza policial.

**PRESTE MAIS ATENÇÃO!**



- O Estatuto considera como técnico, para efeito de acumulação, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (Estratégia - Inédita). A atividade policial é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, mas existem exceções a esse regime, o que permite, por exemplo, o desempenho da atividade de magistério.

**COMENTÁRIOS:** É isso mesmo! A atividade policial é, em regra, incompatível com qualquer outra atividade pública ou privada. Essa mesma regra traz exceções no próprio art. 4o:

Art. 4.º A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas exigência da Segurança Nacional, e, **quando houver compatibilidade de horários**, as hipóteses de **acumulação remunerada de cargos públicos** previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, o **limite de 2 (dois) vínculos**.

**GABARITO:** C

---

2. PC-PE – Agente de Polícia – 2006 – IPAD (adaptada). A Lei n. 6.425/1972 revogou totalmente a Lei Estadual n. 6.123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), que não se aplica mais aos policiais civis do Estado de Pernambuco.

**COMENTÁRIOS:** O Estatuto dos Policiais Civis é aplicável apenas aos policiais civis, obviamente, mas isso não significa que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco não seja aplicável aos policiais civis, e muito menos que este tenha sido revogado.

**GABARITO:** E

---

3. PC-PE – Agente de Polícia – 2006 – IPAD (adaptada). Não é vedada ao funcionário a cumulação de cargos de natureza policial.



**COMENTÁRIOS:** Essa assertiva está incorreta porque não pode haver, de forma alguma, a acumulação de dois cargos policiais, nos termos do art. 4º, §2º.

**GABARITO: E**

---

4. PC-PE – Datiloscopista – 2007 – IPAD (adaptada). A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina.

**COMENTÁRIOS:** Perfeito! Isso é exatamente o que diz o art. 4º. A hierarquia e a disciplina são importantes princípios aplicáveis no exercício da atividade policial. Na realidade a aplicação desses princípios é o principal fator que torna a atividade policial diferente de outras atividades praticadas no serviço público.

**GABARITO: C**

---

5. PC-AL – Delegado – 2012 – Cespe (adaptada). A função policial fundamenta-se na hierarquia e na disciplina.

**COMENTÁRIOS:** Mais uma vez a hierarquia e a disciplina aparecem como temas de questão! Esses são os mais importantes princípios que devem ser observados na atividade policial, especialmente em razão dos riscos envolvidos no exercício dessas funções.

**GABARITO: C**

---

6. SEDS-TO – Analista Socioeducador – 2014 – FUNCAB (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente é considerado como:





- a) técnico.
- b) de apoio.
- c) de chefia.
- d) de gerência.

**COMENTÁRIOS:** A questão nos cobra conhecimento a respeito da regra de acumulação de cargos aplicável aos policiais civis. Em regra, a função policial não admite acumulação com outras funções públicas e privadas, mas há exceções relacionadas ao exercício de cargos públicos mediante acumulação prevista em lei. Para essa finalidade é importante definir o que seria um cargo técnico, e este é definido pelo Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco como o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.

**GABARITO: A**

---

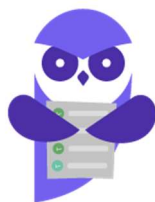


## LISTA DE QUESTÕES

1. (Estratégia - Inédita). A atividade policial é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, mas existem exceções a esse regime, o que permite, por exemplo, o desempenho da atividade de magistério.
2. PC-PE – Agente de Polícia – 2006 – IPAD (adaptada). A Lei n. 6.425/1972 revogou totalmente a Lei Estadual n. 6.123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), que não se aplica mais aos policiais civis do Estado de Pernambuco.
3. PC-PE – Agente de Polícia – 2006 – IPAD (adaptada). Não é vedada ao funcionário a cumulação de cargos de natureza policial.
4. PC-PE – Datiloscopista – 2007 – IPAD (adaptada). A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina.
5. PC-AL – Delegado – 2012 – Cespe (adaptada). A função policial fundamenta-se na hierarquia e na disciplina.
6. SEDS-TO – Analista Socioeducador – 2014 – FUNCAB (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente é considerado como:
  - a) técnico.
  - b) de apoio.
  - c) de chefia.
  - d) de gerência.



GABARITO



GABARITO			
1.	C	4.	C
2.	E	5.	C
3.	E	6.	A



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.